



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua José Tomaz Cantuária, 130 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/6109 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0148/2001

INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA ESCOLA" DESTINADO ÀS FAMÍLIAS CARENTES

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio- educacionais em horário complementar.

§ 1º. O referido programa se destina às famílias de baixa renda, ou seja insuficientes para manutenção do grupo familiar, trazendo como consequência prejuízos a escolarização dos dependentes.

§ 2º. O apoio financeiro do Programa por família será no valor mensal de R\$ 15,00 por criança, que atenda as exigências referidas no Art. 1º desta Lei, sendo um limite máximo de 03 (três) crianças por família.

Art. 2º- Observadas as condições definidas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º os recursos serão destinados exclusivamente à família que se enquadrarem nos seguintes parâmetros cumulativamente:

- I-** renda familiar per capita inferior a ½ salário mínimo;
- II-** filhos ou dependentes menores de 15 anos;
- III-** comprovação pelos responsáveis de matrícula e frequência igual ou superior a 85% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 6 e 15 anos, em escolas públicas ou em programa de educação especial.

§ 1º. Considera-se família a unidade núcleo eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos e todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais. Tais como previdência rural, seguro desemprego, renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º. No ato da inscrição da família, e a qualquer tempo a critério da Secretaria Municipal de educação e do Conselho Renda Mínima será feita a aferição da renda da familiar.

§ 4º. As informações declaradas na inscrição estão sujeitos a averiguação pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua José Tomaz Cantuária , 130 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/6109 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
Estado de Minas Gerais

Art. 3º. As inscrições para o Programa serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade da Secretária Municipal da Educação e do Conselho Renda Mínima.

§ 1º. No ato da inscrição o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I-** Certidão de casamento e documentos de identidades da mãe ou responsável pela criança;
- II-** Certidão de nascimento dos dependentes;
- III-** Comprovação de matrícula e frequência escolar;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Conselho Renda Mínima responsável pela organização e manutenção dos cadastros referidos no § 1º do art. 3º que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a entrega da participação financeira da União a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 3º. Constituirão créditos da união junto ao município as importâncias que, por ação ou omissão dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal forem indevidamente pagas a títulos de participação financeira da União nos programas de que trata esta lei, sem prejuízo do disposto do § 2º. do artigo 3º.

Art. 4º. Fica autorizado ao Conselho Renda Mínima, vinculado à Educação "Bolsa Escola":

- I-** acompanhar e avaliar a execução do Programa;
- II-** aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do programa;
- III-** estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- IV-** elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno e;
- V-** exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5º. A Caixa Econômica Federal atuará como agente operador do Programa Bolsa Escola, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Ministério da Educação, obedecidas as formalidades legais.

§ 1º. Caberá à Caixa Econômica Federal na qualidade de agente operador:

- I-** o fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e manutenção de cadastro nacional de Beneficiários.
- II-** o desenvolvimento dos sistemas de processamentos de dados;
- III-** a organização e operação da logística de pagamento de benefícios; e
- IV-** a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento à avaliação à auditoria da execução do Programa Bolsa Escola por parte do Ministério da Educação.

§ 2º- As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que tratam os incisos do parágrafo anterior serão custeados à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa "Bolsa Escola."



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Rua José Tomaz Cantuária , 130 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/6109 – E-mail: tocosmoj@uol.com.br
Estado de Minas Gerais

§ 3º- Os recursos necessários ao pagamento dos benefício serão repassado, mensalmente, pela Secretária do Programa Nacional de "Bolsa Escola" à Caixa Econômica Federal, com base no total de crianças constante dos cadastros de famílias beneficiárias, homologados, e com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data do pagamento estipulado.

§ 4º- O titular do benefício concedido será a mãe das crianças cadastradas ou na sua ausência ou impedimento, o respectivo responsável legal.

§ 5º- Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por três meses consecutivos, serão restituídos ao programa "Bolsa Escola.

§ 6º- na hipótese de que trata o § 5º, a Caixa Econômica comunicará o fato da secretária do programa Nacional de "Bolsa Escola" que notificará o Poder executivo do Município no qual o titular esteja cadastrado, para as providência pertinentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji , 23 de Agosto de 2001.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal